TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo(s): TC-005340.989.26-8
TC-005532.989.26-6

Representante(s): Silas Rodrigues dos Santos
Engemaia & Cia Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Itapevi**

Responsável(is): Paulo Rogerio de Almeida (Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais)

Assunto: Impugnações em face do edital de Pregão Eletrônico nº 114/2025 (Processo Administrativo SUPRI 295/2025), que objetiva o "registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para serviços de manejo arbóreo e serviços diversos, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários".

Valor estimado: **R$ 11.525.579,87**

Advogado(s): Silas Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 365.295)

EMENTA: CAUTELARES EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO E OUTROS CORRELATOS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADMISSIBILIDADE EM TESE. MODELAGEM COM DISPONIBILIZAÇÃO CONTÍNUA DE EQUIPES. CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO MENSAIS FIXAS. INCOMPATIBILIDADE CONCRETA COM O SRP. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DO CERTAME. ADESÃO À ATA. PERMISSÃO GENÉRICA DE ATÉ 100% DO QUANTITATIVO ESTIMADO. NECESSIDADE DE EXPLICITAÇÃO DOS LIMITES INDIVIDUAL E GLOBAL. PROCEDÊNCIA. ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO. PROCEDÊNCIA. VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA. NÃO INDICAÇÃO EXPRESSA DO PRAZO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO. FACULDADE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA. VÍNCULO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0AQ5-1O05-7F3Q-3M5H

PREEXISTENTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. RECOMENDAÇÃO. CAUTERIZAÇÃO DE RAÍZES. SELANTE OU PASTA CICATRIZANTE APÓS AVALIAÇÃO PROFISSDIONAL. RESPALDO NA NOTA TÉCNICA Nº 01/2025 DA SBAU. IMPROCEDÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL E IMPROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, pela **procedência parcial** da Representação objeto do TC-005340.989.26-8 e pela **improcedência** daquela tratada no TC-005532.989.26-6, **determinando a anulação do Pregão Eletrônico nº 114/2025**, em razão do vício identificado na modelagem da contratação e no dimensionamento dos quantitativos.

Caso persista o interesse no objeto, **recomendou-se à Prefeitura Municipal de Itapevi** que ao instaurar novo procedimento, observe as seguintes diretrizes:

(i) definir modelo de contratação compatível com a forma de execução pretendida, de modo que, caso mantenha a disponibilização contínua de equipes por carga horária e remuneração mensais fixas, afaste o Sistema de Registro de Preços; ou, se optar pelo SRP, estabeleça requisições, medições e pagamentos correspondentes às quantidades efetivamente demandadas e executadas, sem garantia de alocação mensal de equipes independentemente do volume de serviços realizados;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0AQ5-1O05-7F3Q-3M5H

(ii) caso adote o Sistema de Registro de Preços e permita adesões, explicitar os limites individual e global na forma do artigo 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, corrigindo também a correspondente referência legal, tudo, sem prejuízo de observar as diretrizes deste E. TCESP sobre o Sistema de Registro de Preços, tal como individualizado na Deliberação SEI nº 0005763/2025-11;

(iii) reavaliar e fundamentar os quantitativos da contratação, fazendo constar do Estudo Técnico Preliminar as premissas adotadas, os dados históricos, a metodologia, os parâmetros de produtividade, as memórias de cálculo e os respectivos documentos de suporte, nos termos do artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

(iv) definir expressamente o prazo inicial do contrato, em conformidade com a natureza e a modelagem da contratação, observando os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 na hipótese de serviço contínuo e, caso adotado o Sistema de Registro de Preços, vinculando a vigência de cada ajuste ao período necessário à execução dos serviços efetivamente requisitados; e

(v) abster-se de exigir que o profissional indicado integre o quadro permanente da licitante na data da habilitação para fins de qualificação técnico-profissional, admitindo inclusive a declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, ficando a efetiva constituição do vínculo reservada ao momento da contratação.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em exercício Renata Constante Cestari.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0AQ5-1O05-7F3Q-3M5H

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho - Vice-Presidente no exercício da Presidência

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0AQ5-1O05-7F3Q-3M5H